ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1048 - 621.2080

LEI nº 1193 de 06 de abril de 1987.

"Fixa a remuneração dos Senhores VEREADORES."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica fixado os subsídios dos Senhores VEREADORES com base em 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do DEPUTADO à Assembléia Legislativa do Estado, dividindo-se em:

I- PARTE FIXA, não sujeita a qualquer redução.....Cz$ 1.032,97 (um mil, trinta e dois cruzados e noventa e sete centavos);

II- PARTE VARIÁVEL, cujo pagamento corresponde ao comparecimento efetivo às sessões e a participação nas votações.....Cz$ 2.815,47 (dois mil, oitocentos e quinze cruzados e quarenta e sete centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO- Para efeito do pagamento da parte variável, observar-se-á o seguinte:

a) Serão realizadas mensalmente 05 (cinco) sessões ordinárias:

b) É vedado o pagamento a qualquer VEREADOR da parte variável do subsídio que não corresponda ao comparecimento efetivo das sessões e a participação nas votações.

Art. 2º- Além das sessões ordinárias, poderão ser realizadas em cada mês, tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias, mas somente 03 (três) poderão ser remuneradas, perfazendo estas, a importância de Cz$3.220,67 (três mil, duzentos e vinte cruzados e sessenta e sete centavos), ou seja, Cz$1.073,56 (um mil, setenta e três cruzados e cinquenta e seis centavos), cada sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO- No mês que não forem realizadas sessões extraordinárias, a importância a elas destinadas incorporará a parte variável dos subsídios dos VEREADORES.

Art. 3º- O Vereador perceberá mensalmente a título de ajuda de custo, a importância de Cz$11.954,36 (onze mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzados e trinta e seis centavos).

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080

PARÁGRAFO ÚNICO- A referida ajuda de custo destina-se a cumprir as despesas dos Senhores VEREADORES com correspondências, transporte, telefone, etc.

Art. 4º- O valor do subsídio mensal totalizará a importância de Cz$19.023,47 (dezenove mil, vinte e três cruzados e quarenta e sete centavos).

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no Placard da Câmara Municipal, com efeito retroativo a partir do dia 1º de março/87, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 06 dias do mês de abril de 1987.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ-Presidente

LIOSORTO DE JESUS MEIRELES-1º Secretário

HENRIQUETA VASQUES DE ARAÚJO- 2a. Secretária.

nmb.